

3.3	Utilização de veículos e equipamentos diversos do cadastro e execução de serviços em locais com restrição	C
3.4	Disponibilizar resíduos sólidos em locais impróprios	C
3.5	Manter a prestação dos serviços durante a suspensão do cadastro	C
3.6	Deixar de elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos após aplicação de advertência	C
3.7	Encaminhar os resíduos indiferenciados decorrentes da realização de evento para disposição final em local diverso do permitido pelas leis e regulamentos	C
3.8	Realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos sem licença ou autorização	C
3.9	Realizar a coleta e o transporte sem a autorização	C
3.10	Prestar informações falsas	C

DECRETO Nº 39.982, DE 29 DE JULHO DE 2019

Altera o Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018, que institui o Recadastramento dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos Empregados Públicos de Empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal, ativos, temporários, inativos e pensionistas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos Decretos nº 33.136 de 18 de agosto de 2011 e nº 35.914 de 15 de outubro de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos, inclusive temporários, ainda que se encontrem cedidos, afastados ou licenciados deverá seguir cronograma a ser estabelecido pelo Órgão Responsável pela unidade central de gestão de pessoas do Distrito Federal, em ato próprio.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos períodos de recadastramento específicos por órgão, por agrupamento de órgãos e/ou por tipo de dado a ser retificado, conforme necessidade identificada pela unidade central e gestão de pessoas.

"Art. 7º O órgão Responsável pela unidade central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, disponibilizará ferramenta eletrônica para a realização do recadastramento.

"Art. 10. Órgão Responsável pela unidade central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio da SUGEP, fica incumbido de acompanhar o recadastramento de que trata este Capítulo.

Art. 11. Fica o Secretário de Estado do Órgão Responsável pela unidade central de gestão de pessoas do Distrito Federal, autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução do recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos.

Art. 2º Fica revogado o Art. 6º do Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a cassação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 433/2011, da banca nº 77, bloco B, Ala Sul, da Feira da Torre de TV em nome da permissionária ANTÔNIA LUCILEIDE FERREIRA PIRES, com processo SEI Nº 362-000633/2011, por infringência ao disposto no artigo 47, parágrafo único, inciso III, alínea r e artigo 53, inciso II, ambos do Decreto 38.554 de 16 de outubro de 2017, os quais dispõem acerca da proibição de vender, alugar ou ceder, a qualquer título, box em feiras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 23 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E DE APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público a revogação, a pedido, do Termo de Autorização de Uso Provisória nº 2947/2009, concedido à SUSLENE SILVA NUNES. Processo SEI nº 00141-00001501/2019-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a cassação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 262/2011, da banca nº 285, bloco H, da Feira da Torre de TV em nome do permissionário José Trajano de Oliveira, com Processo: 00141-004874/2003, por infringência ao disposto no artigo 47, parágrafo único, inciso III, alínea r e artigo 53, inciso II, ambos do Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017, os quais dispõem acerca da proibição de vender, alugar ou ceder, a qualquer título, box em feiras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação, a pedido, do Termo de Cessão de Uso nº13/2018 do box nº 117 na Feira Permanente da Estrutural, situada na Região Administrativa do SCIA - RA XXV, no Setor Central, Área Especial 04 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, concedido a EDILMA MONTALVÃO CORTÊS com processo: 00306-00000208/2019-49.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 24 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00055-00044915/2019-28, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a QNM 13, Área Especial, estacionamento da Administração, nos dias 23, 24, 25 e 26 de julho de 2019, nos horários de 08:00h às 18:00h para realização do evento Detran nas Cidades

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública CGov.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com fundamento no art. 15 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI que atuará com a seguinte composição:

- I - Administrador Regional;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Coordenador (a) de Administração Geral;
- IV - Coordenador (a) de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- V - Coordenador (a) de Desenvolvimento;
- VI - Chefe da Assessoria Técnica;
- VII - Chefe da Assessoria de Planejamento;
- VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação.

§ 1º O CIG reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Administrador ou de no mínimo três integrantes constantes do Caput, sendo a presença obrigatória do Administrador ou seu substituto legal.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê de Governança é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 3º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares indicados no caput serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública da Administração Regional do Cruzeiro - CIG/RA - XI:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINÍCIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil